



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

P.L. 2.301/23

MENSAGEM Nº 44, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei que **"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.969, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ACRESCENDO AO QUADRO CONTIDO NO ART. 1º A ENTIDADE QUE INDICA, PARA RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS"**

A proposta aqui encaminhada tem como objetivo incluir ao quadro constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA ARTE MINAS, entidade sem fins lucrativos, que tem como uma das suas finalidades previstas em seu estatuto, a promoção de atividades culturais.

A intenção é que aquela entidade seja responsável pela realização das atividades equestres da Festa do Cavalo 2023, evento de inegável importância cultural, econômica e social para o município de Nova Lima.

A tradicional festa potencializa as tradições e costumes da região, além de gerar emprego e renda, na medida em atrai turistas e visitantes, fomentando, por consequência, os setores hoteleiro, alimentício, comercial e de bens e serviços diversos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Essa tradição equestre encontra-se consagrada em diversas leis municipais, como por exemplo: No Calendário Oficial (Lei 2.142/2009), com a Festa do Cavalo e as Cavalhadas de São Jorge e de de São José Operário; na comemoração do Dia da Amazona (Lei Municipal 2.913/2022); na comemoração do Dia do Cavaleiro (Lei 2.902/2022); na oferta do tratamento de equoterapia (Lei 2.678/2019), e; no reconhecimento da Cavalhada de São José Operário como patrimônio imaterial da cidade (Decreto 9.522/2019).

Portanto, a Festa do Cavalo desempenha um papel vital, promovendo uma plataforma que possibilite a demonstração das habilidades tradicionais de equitação, shows de cavalos, exposições e competições. Ao sediar o festival, Nova Lima apoia ativamente a continuidade dessa expressão cultural tão importante à grande parte da nossa população, garantindo que elas sejam transmitidas às gerações futuras.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 21 de agosto de 2023.


JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2.301/23

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.969, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ACRESCENDO AO QUADRO CONTIDO NO ART. 1º A ENTIDADE QUE INDICA, PARA RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS".

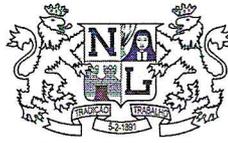
O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida ao quadro constante no art. 1º da Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, como entidade apta a receber subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros a seguinte:

Beneficiário	Valor
Associação Cultural e Esportiva Arte Minas	R\$ 625.000,00

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA ARTE MINAS, de crédito adicional especial, no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Para atender ao crédito adicional especial autorizado no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL